



**Decreto-Lei n.º 54/95,
de 22 de março**

**Aprova o Regulamento da
Contribuição Especial, devida
pela valorização de imóveis
decorrente da realização da
EXPO 98**

(retificado pela [Declaração de Retificação n.º 80/95, de 28 de junho](#) e com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 10-B/96, de 23 de março](#), pelo Decreto-Lei n.º 27/97, de 23 de janeiro, pelo [Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de março](#), pelo [Decreto-Lei n.º 472/99, de 8 de novembro](#), e pela [Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro](#))

**CAPÍTULO VIII
Disposições diversas
Art. 28.º**

Independentemente da anulação da liquidação, o Ministro das Finanças poderá ordenar o reembolso da contribuição paga nos últimos quatro anos quando a considere indevidamente cobrada, observando-se, na parte aplicável, o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 26.º.
(redação dada pelo Decreto-Lei n.º 472/99, de 8 de novembro)